



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II**  
Praça Domingos Mourão Filho, 345. Centro.  
CEP 64.255-000      CNPJ 06.553.929/0001-26

**Lei nº 1.294 /2021, de 07 de junho de 2021.**

*“Dispõe sobre a criação da Superintendência Municipal de Transito - STRANS e da Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI e altera a Lei 1.156 de 27 de maio de 2013 e dá outras providências”.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO II, ESTADO DO PIAUÍ, ALVIMAR OLIVEIRA DE ANDRADE**, no uso de suas atribuições legais e em obediência à Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Pedro II, vinculado a Secretaria de Infra Estrutura, Habitação e desenvolvimento Urbano e Rural, a *Superintendência Municipal de Transito - STRANS*.

**Art. 2º** - Compete a Superintendência Municipal de Trânsito - STRANS:

- I** - Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- II** - Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
- III** - Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- IV** - Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
- V** - Estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- VI** - Executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na legislação, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
- VII** - Aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na legislação, notificando os infratores e arrecadando as



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II**  
Praça Domingos Mourão Filho, 345. Centro.  
CEP 64.255-000 CNPJ 06.553.929/0001-26

multas que aplicar;

**VIII** - Fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

**IX** - Fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

**X** - Implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

**XI** - Arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

**XII** - Credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

**XIII** - Integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

**XIV** - Implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

**XV** - Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

**XVI** - Planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

**XVII** - Registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

**XVIII** - Conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

**XIX** - Articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob a coordenação do respectivo CETRAN;

**XX** - Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

**XXI** - Vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II**  
Praça Domingos Mourão Filho, 345. Centro.  
CEP 64.255-000      CNPJ 06.553.929/0001-26

requisitos técnicos a serem observados para a circulação.

**Art. 3º** - A STRANS terá a seguinte estrutura:

- I - Coordenação de Engenharia e Sinalização;
- II -. Coordenação de Fiscalização, Tráfego e Administração;
- III -. Coordenação de Educação de Trânsito;
- IV -. Coordenação de Controle e Análise de Estatística de Trânsito;
- V -. Junta Administrativa de Recurso de Infração – JARI.

**Art. 4º** - Ao Superintendente do órgão municipal de trânsito compete:

- I -. a administração e gestão do STRANS, implementando planos, programas e projetos;
- II -. o planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município.

**Art. 5º** - À Coordenação de Engenharia e Sinalização compete:

- I - planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viários;
- II -. planejar o sistema de circulação viária do município;
- III -. dar início a estudos de viabilidade técnica para a implantação do projetos de trânsito;
- IV -. integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;
- V -. elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;
- VI -. acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados.

**Art. 6º** - À Coordenação de Fiscalização, Tráfego e Administração compete:

- I -. administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;
- II -. administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;
- III -. controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;
- IV -. controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;
- V -. operar em segurança nas escolas;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II**  
Praça Domingos Mourão Filho, 345. Centro.  
CEP 64.255-000      CNPJ 06.553.929/0001-26

**VI -** operar em rotas alternativas;

**VII -** operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;

**VIII -** operar a sinalização (verificação ou deficiências na sinalização).

**Art. 7º -** À Coordenação de Educação de Trânsito compete:

**I -** Promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

**II -** Promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

**Art. 8º -** À Coordenação de Controle e Análise de Estatística de Trânsito compete:

**I -** Coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;

**II -** Controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;

**III -** Controlar os veículos registrados e licenciados no município;

**IV -** Elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário.

**Art. 9º** O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único, do art. 320, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

**Art. 10 -** Fica criado no Município de Pedro II – PI, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pela STRANS criado nos termos desta lei, e na esfera de sua competência, (ver Resolução CONTRAN nº 357/10).

**Art. 11 -** A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

**I - 01 (um)** integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

**II - 01 (um)** representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II**  
Praça Domingos Mourão Filho, 345. Centro.  
CEP 64.255-000      CNPJ 06.553.929/0001-26

**III - 01** (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

§ 1º - O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - É facultada à suplência;

§ 3º - É vedado ao integrante das JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE.

**Art. 12** - A nomeação dos integrantes das JARI que funcionam junto aos órgãos e entidades executivos de trânsito e/ou rodoviários estaduais e municipais será feita pelo respectivo chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.

§ 1º - O mandato será, no mínimo, de um ano e, no máximo, de dois anos. O Regimento Interno poderá prever a recondução dos integrantes da JARI por períodos sucessivos.

**Art. 13** - A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução CONTRAN 357/10, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

**Art. 14** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

**Art. 15** - Ficam criados os cargos 04 cargos de coordenador, dispostos no art. 3º da presente Lei, e 03 de membros da JARI, sendo a remuneração dos mesmos correspondentes à DAM 5 e DAM 1, respectivamente.

**Art. 16** - Ficam extintos os cargos de Diretor de Trânsito e Sistema Viário e Coordenador de Educação e Fiscalização de Trânsito da Superintendência Municipal de Trânsito - STRANS, criados pela Lei Municipal nº 1.156 de 27 de maio de 2013.

**Art. 17** - Fica o poder Executivo autorizado a realizar os remanejamentos e suplementações orçamentárias para o fiel cumprimento da presente Lei.

**Art. 18** - Ficam revogadas as disposições em contrário.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II**  
Praça Domingos Mourão Filho, 345. Centro.  
CEP 64.255-000      CNPJ 06.553.929/0001-26

**Art. 19** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO II**, Estado do Piauí, aos 07 dias do mês de junho de 2021.

  
Arvimar Oliveira de Andrade  
Prefeito Municipal